lia, pelos Senhores Antônio Francisco Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, e Hernán Cubillos Leiva, Embaixador da República do Chile, uma Emenda ao Quadro de Rotas do Acordo sobre Transportes Aéreos.

A nota brasileira é do seguinte teor:

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de referir-me à III Reunião de Consulta Aeronáutica Brasil-Chile, realizada no Rio de Janeiro, de 10 a 14 de junho de 1974, nos termos do Artigo 7º do Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e o Chile, assinado no Rio de Janeiro, a 4 de julho de 1947.

2. Em conformidade com o acordo a que se chegou na referida Consulta, tenho a honra de propor, em nome do Governo brasileiro, que os Quadros de Rotas constantes do Anexo ao Acordo acima mencionado passem a ter a seguinte redação:

*Quadro I*

Rotas chilenas para e através do território brasileiro:

A — Do Chile para o Rio de Janeiro ou São Paulo, via Buenos Aires e/ou Montevidéu e/ou Assunção.

B — Do Chile para Madrid e/ou Frankfurt, via Buenos Aires e Rio de Janeiro.

*Quadro II*

Rotas brasileiras para e através do território chileno:

A — Do Brasil para Santiago, via Montevidéu e/ou Buenos Aires e/ou